



*Um olhar para a
primeira
infância romani*

Humanitary Drom
2026...

Copyright © AMSK/Brasil

Todos os direitos reservados. Vedada a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou qualquer meio, produção, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor. Esta obra foi publicada no website www.amsk.org.br, para leitura exclusiva online. A utilização dos dados e informações devem ser descritos com os devidos créditos. Os direitos desta obra não foram cedidos. A violação dos Direitos Autorais (Lei n. 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

ISBN 978-85-67708-20-1

Autoras: COSTA, Elisa. CAVALCANTE, Lucimara.
Título: *Humanitary Drom*: Um olhar para a primeira infância romani.
Edição: 1
Local: Brasília – DF

Contatos com as autoras:
contato@amsk.org.br

Websites da autora:
<https://www.amsk.org.br/>
<https://amskblog.blogspot.com.br/>

Associação Internacional Maylê Sara Kalí – AMSK/Brasil

Presidenta

Elisa Costa

Presidenta Honorária

Sebastiana Vidal († 1925-2019)

Fundadoras

Sebastiana Vidal (*im memoriam*)

Elisa Costa

Lucimara Cavalcante

Marcia Vasconcelos

Equipe Técnica

Anne Kellen Cerqueira

Ariadyne Acunha

Jamilly Cunha

Leda Oliveira Cruz

Maria de Fátima Marques

Priscila Godoy

Elaboração

Elisa Costa e Lucimara Cavalcante



Humanitary drom – caminho humanitário ... uma utopia possível.

Diante das infâncias que seguem sendo mortas, atacadas, silenciadas e negadas — pelas guerras, pela fome, pela violência estrutural e pela indiferença — afirmamos o **Humanitary Drom**, o caminho humanitário, como uma utopia possível e necessária. Não há desenvolvimento, justiça ou futuro sem a proteção radical das crianças, em todas as suas infâncias, territórios e pertencimentos. Cada criança violentada representa a ruptura do pacto civilizatório; cada infância preservada reafirma a esperança coletiva. As infâncias são o marco zero dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pois sem elas o mundo não existe, não se renova e não se sustenta. Cuidar das crianças é cuidar da própria humanidade.

Nossa luta se dá na defesa intransigente de que nenhuma criança seja condenada ainda no ventre de suas mães, seja pela ignorância, pelo adultocentrismo ou pelas múltiplas expressões do racismo estrutural e do anticiganismo. Estamos fazendo a nossa parte ao sensibilizar a sociedade de que nossas infâncias existem e importam.

Por esse mesmo céu que é teto de todas,

Por essa terra que tem a todas como filhos,

Por essa roda que nos faz irmãs e irmãos de caminhada e existência.

“Um olhar para a primeira infância romani/cigana”



Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil 1.988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

“Amare tsinorren, lê tsinorren avrengue Thai vi lê tsinorre khanikaske, si sa amare.”



“As nossas crianças, as crianças dos outros e as crianças de ninguém, são nossas também.”

Alguns dados

Junho/2025

São 4.031 crianças na primeira infância registradas no Cadastro Único e 3.417 beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

- Reconhece o direito à convivência familiar e comunitária.
- Prevê proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- Aplica-se a todas as crianças e adolescentes, inclusive de povos tradicionais, com respeito às suas culturas.



Resoluções CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução 181/2016 Atendimento culturalmente adequado no Sistema de Garantia de Direitos

Resolução 253/2024 Direito à consulta livre, prévia e informada para crianças e adolescentes;

Resolução 254/2024 Reconhecimento das práticas comunitárias de cuidado e proteção.



A data é hoje

A hora é agora

Em todo território Nacional...

A família extensa tem um papel primordial no cuidado diário dessas infâncias, com especial atenção a primeira infância. Muito da língua e dos fazeres cotidianos são passados dessa forma.

ALERTA 1

Plano Nacional de Promoção,
Proteção e Defesa do Direito
à Convivência Familiar e
Comunitária

Objetivo:

Fortalecer vínculos familiares
e comunitários, rompendo
com a cultura da
institucionalização.

Foco:

Crianças e adolescentes em
situação de vulnerabilidade,
com atenção às realidades
culturais.



ALERTA 2

PORTARIA Nº 4.384, DE 28/12/2018.

Artigo 4,

X - garantir, ainda na maternidade e
demais localidades, o registro do
recém-nascido, observada a
legislação aplicável.

(a) a Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011, que determina o atendimento ao povo cigano/romani, aos cidadãos em situação de itinerância, circenses, parquistas e à população em situação de rua, sem a comprovação de registro e/ou residência;

(b) a CE 160/15, de 4 de maio de 2017, da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), sobre a Política Etnia e Saúde (41); e

(c) a Portaria nº 4.384, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional e Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani.

ALERTA 3

LEI Nº 15.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Política Nacional de Cuidados (2024)

Art. 8º A Política Nacional de Cuidados terá como público prioritário:

I - Crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância.



À luz da Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados e reconhece crianças e adolescentes, com especial atenção à primeira infância, como público prioritário, o presente artigo afirma as crianças romani como marco incontornável do cuidado. Elas existem, pertencem, vivem e produzem vínculos em contextos comunitários próprios, historicamente atravessados por invisibilizações e negações institucionais. Reconhecê-las como sujeitos de direito implica compreender o cuidado não apenas como oferta de serviços, mas como prática fundada no respeito, na escuta culturalmente adequada e no reconhecimento de seus modos de vida. Assim, afirmar o cuidado é afirmar a existência das infâncias romani, rompendo com lógicas homogeneizadoras e reafirmando o direito de viver, crescer e existir com dignidade.

No Plano de Ação estabelecido pela Resolução CNJ 585/2024

Art. 8 da Resolução CNJ n.470/2022, que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>).

Art. 8º Para garantia da equidade e do atendimento não-discriminatório, os tribunais deverão zelar pela existência de profissionais especializados que possam dar suporte em causas que envolvam **povos e comunidades tradicionais**, assim como **populações oriundas de outros países ou culturas**.

Parágrafo único. Os tribunais deverão analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à **raça-etnia**, nacionalidade, contexto socioeconômico, diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de valores e crenças na necessária imparcialidade judicial.



Realizar anualmente Semanas da Primeira Infância focadas na diversidade étnico-racial em todo País, respeitando a realidade de cada povo (Ex.: Semana da Primeira Infância Quilombola, Semana da Primeira Infância Indígena, Semana da Primeira Infância Ribeirinha, **Semana da Primeira Infância Romani/cigana**, Primeira Infância das Crianças Atípicas etc.)

Analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à raça-etnia, nacionalidade, ao contexto socioeconômico e às diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de valores e crenças na necessária imparcialidade judicial (art. 8º da Res. CNJ nº 470/2022).



Artigos do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) que se aplicam carinhosamente nas nossas crianças:

1. Políticas públicas intersetoriais para crianças de 0 a 6 anos

Artigo 4º

Estabelece que as políticas para a primeira infância devem ser **integradas e intersetoriais**, envolvendo saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, entre outras áreas.

♡ Sustenta a ideia de atuação conjunta do Estado, da família e da comunidade.

2. Escuta qualificada e participação da criança

Artigo 4º, parágrafo único

Reconhece a criança como **sujeito de direitos**, devendo ser considerada em sua condição de desenvolvimento, com respeito à sua forma própria de expressão.

Artigo 5º

Prevê ações que assegurem a participação da criança, direta ou indiretamente, na formulação e implementação de políticas públicas.

♡ Fundamenta juridicamente a **escuta qualificada** e o reconhecimento da criança como agente, e não objeto de políticas.

3. Direito de brincar e existir respeitando o pertencimento étnico

Artigo 5º, inciso II

Garante o **direito ao brincar**, ao lazer e às experiências culturais próprias da infância.

Artigo 3º, incisos I e V

Afirma o respeito à **diversidade cultural**, aos contextos sociais, territoriais e às especificidades das crianças, incluindo aquelas pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

☺ Esse conjunto protege o direito de existir, brincar e se desenvolver **sem ruptura com a identidade étnica e cultural**.

NOTA INSTITUCIONAL — AMSK/Brasil

Humanitary Drom — Caminho Humanitário

A Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil), no exercício de sua missão institucional de defesa dos direitos humanos, da diversidade étnico-cultural e da proteção integral das infâncias, manifesta sua profunda preocupação diante das múltiplas violações que atingem crianças em diferentes partes do mundo, em especial aquelas afetadas por conflitos armados, fome, pobreza extrema, deslocamentos forçados, violência e exclusão estrutural.

Em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com o princípio de *não deixar ninguém para trás*, a AMSK reafirma o *Humanitary Drom* — caminho humanitário — como um compromisso ético, político e coletivo. A proteção integral das infâncias se constitui no **marco zero** de qualquer projeto de desenvolvimento sustentável, de promoção da paz e de justiça social, pois não há futuro possível sem a garantia do direito à vida, à dignidade, ao cuidado e à existência plena de todas as crianças, sem discriminação de origem, território ou pertencimento étnico-cultural.

As infâncias são a base sobre a qual se sustentam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Sem a efetivação de seus direitos fundamentais, torna-se inviável alcançar sociedades justas, inclusivas e sustentáveis. Proteger as crianças é proteger a própria humanidade e reafirmar o pacto civilizatório que fundamenta os direitos humanos universais.

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Associação Internacional Maylê Sara Kalí — AMSK/Brasil



A minha pátria é onde estão meus pés, minha língua é minha pátria, minha identidade e meu reconhecimento. Com ela, falo as palavras dos meus pais, reconto aos meus filhos e escutam meus netos.

www.amsk.org.br

contato@amsk.org.br